



## CONTRATO N° 123/2017

PROCESSO N° 075/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N° .044/2017  
VIGÊNCIA: 27/07/2018

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **CADS CELULAR E INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.193.014/0001-20, estabelecida na Rua Guarita, n° 526 - Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Carlos Alves de Souza, RG n° 08657351 SSP/MT e CPF n° 514.302.581-87, resolvem celebrar o presente em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção permanente a serem realizados "in loco" em computadores e periféricos de informática bem como no sistema de telefonia fixo e móvel, linhas externas e ramais internos da Prefeitura de Canarana-MT**, conforme abaixo:

Item	Quant	Und	Especificação do objeto	Unit R\$	Total R\$
01	12	mês	<b>Serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e rede de dados num total de 315 (trezentos e quinze) equipamentos incluindo impressoras, desktop's, nobreak's, estabilizadores, impressoras, lep-tops (notebook), etc.</b>	3.400,00	<b>40.800,00</b>
02	12	mês	<b>Serviços mensais em telefonia fixa e móvel, sendo: Telefonia móvel (69 numeros):</b> Acompanhamento e geração de relatórios do consumo individual de cada numero de celular do plano corporativo da Municipalidade; <b>Telefonia fixa (20 linhas):</b> Acompanhamento e geração de relatórios do consumo individual de cada numero fixo do plano corporativo da Municipalidade;	2.500,00	<b>30.000,00</b>



03	12	mês	<b>Serviços mensais de configuração e manutenção em 05 centrais telefônicas de PABX, incluindo 01 (uma) de grande porte Impacta 220</b>	3.200,00	<b>38.400,00</b>
----	----	-----	---	----------	------------------

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a adquirir as quantidades acima mencionadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **05/07/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 44/2017**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

**3.1** - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

### **3.7 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **3.7.1 - Especificação do Serviço:**

**3.7.1.1** -A contratada prestará serviços de manutenção de equipamentos de informática (computadores e periféricos), **sem fornecimento de peças**, bem como no sistema de telefonia fixo e móvel, linhas externas e ramais internos dos órgãos envolvidos da administração municipal, sede do Poder Executivo.

**3.7.1.1.1** - Os serviços serão executados diariamente e deverá atender todos os departamentos da Municipalidade, sendo: **A** - Paço Municipal, incluindo as Secretarias de Administração, Finanças e todos os departamentos; **B** - Secretaria Municipal de Educação e todos os departamentos; **C** - Secretaria Municipal de Saúde e todos os departamentos; **D** - Hospital Municipal e todos os departamentos; **E** - Todas as Escolas Municipais da Sede, Zona Rural e Distritos; **F** - Secretaria Municipal de Assistência Social e todos os departamentos; **G** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e todos os departamentos; **H** -Gabinete do Prefeito e todos os departamentos; **I** - Secretaria Municipal de Agricultura e todos os departamentos; **J**- Secretaria Municipal de Finanças e todos os departamentos; **K**- Secretaria



Municipal de Esportes; L - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Demais Órgãos ou departamentos não relacionados e que pertençam à administração pública municipal;

**3.7.1.1.2 - A empresa deverá disponibilizar um técnico responsável pela prestação dos serviços, o qual deverá estar diariamente durante 08 (oito) horas diárias no CPD - Centro de Processamento de Dados, no horário das 12:00 às 18:00 hrs., ou fora de horário quando solicitado para atender emergências.**

**3.7.1.2 -** A contratada se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação;

**3.7.1.3 -** A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários, à limpeza e à manutenção dos equipamentos de informática e do sistema de telefonia fixa e móvel;

**3.7.1.4 -** Essa não se responsabiliza por materiais de consumo como cartuchos e cilindros, no caso de impressora.

**3.7.1.5 -** A contratada ficará responsável por visitas periódicas a todos os órgãos envolvidos em quantidade mínima de uma por semana em cada setor dos órgãos municipais envolvidos, para manutenção preventiva e corretiva;

**3.7.1.6 -** A data e hora da visita devem ser agendadas com a Secretaria Municipal de Administração;

**3.7.1.7 -** A Secretaria Municipal de Administração fornecerá a relação dos órgãos com seus respectivos endereços e responsáveis, assim como carta de apresentação para o contratante apresentar em sua primeira visita.

**3.7.2 - Condições para a prestação do serviço:**

**3.7.2.1 -** Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo dentro da área de DDD (66) e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

**3.7.2.2 -** Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

**3.7.2.3 -** A contratante pode pedir substituição de prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

**3.7.2.4 -** Além das visitas pré-agendadas, caso surjam equipamentos com problema, serão abertos chamados técnicos por telefone ou e-mail dentro das seguintes condições:

**3.7.2.5 -** Os chamados técnicos se dividem em dois tipos:

**A - Comuns** - segue rito comum para abertura e atendimento;

**B - Emergenciais** - são chamados que devem ser atendidos com maior brevidade, sendo sempre abertos pela Secretaria de Administração.

**3.7.3 - Prazos:**

**3.7.3.1 -** Iniciar o atendimento em até 24 horas contadas da comunicação do defeito em condições normais e em 6 (seis) horas para atendimentos de emergência;

**3.7.3.2 -** Como horário de atendimento, deve ser considerado o horário de funcionamento do Poder Executivo Municipal;

**3.7.3.3 -** Solucionar o problema em até 24 (Vinte e quatro) horas contadas do início do atendimento para chamados comuns e 08 (oito) horas para chamados emergenciais.

**3.7.4 - Serão fornecidos os seguintes serviços sem custo adicional ao valor mensal proposto:**

**3.7.4.1 -** Assistência técnica, não abrangendo reposição de peças;

**3.7.4.2 -** Eventuais peças defeituosas dos equipamentos de informática e do sistema de telefonia fixa e móvel, devem ser substituídas por peças novas e originais em funcionamento com configuração equivalente ou superior à atual, **as quais serão fornecidas pela municipalidade mediante a apresentação da peça com defeito a ser substituída;**

**3.7.4.3 -** Apenas serão aceitas peças não originais se não mais existirem novas no mercado e nesse caso, deve ser fornecida carta de justificativa;



- 3.7.4.4** -Instalação ou reinstalação de softwares (sistema operacional e aplicativos);
- 3.7.4.5** -Será fornecida pela Prefeitura uma mídia com os softwares utilizados nos órgãos;
- 3.7.4.6** -Cópias adicionais são de responsabilidade da contratada;
- 3.7.4.7** -O cadastramento de usuários, senhas de administrador, permissões e configuração de equipamentos de informática devem seguir a padronização indicada pela Prefeitura;
- 3.7.4.8** - A instalação de hardwares adquiridos pela Prefeitura, independente de defeitos nos anteriores;
- 3.7.4.9** - Para novos hardwares, a contratante deve fornecer o "Driver" de acordo com o sistema operacional utilizado e o manual de instalação/utilização, enquanto que a contratada deve prestar orientações básicas sobre o uso, componentes e solução de problemas para o órgão solicitante;
- 3.7.4.10** - Prestar serviços nas dependências dos órgãos sempre que possível, podendo retirar equipamentos para manutenção se estritamente necessário;
- 3.7.4.11** - As retiradas de equipamentos devem ser documentadas pelos órgãos e devidamente assinadas pela contratada;
- 3.7.4.12** -A contratada se responsabiliza pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.
- 3.7.4.13** -Os órgãos devem estar com todos os computadores em funcionamento em 99% do exercício corrente.
- 3.7.4.14** - A contratada se responsabiliza pela configuração da Internet dos órgãos, quando for o caso, seguindo orientação da Secretaria de Administração.
- 3.7.4.15** - O pagamento será efetuado mensalmente, a medida que o serviço for prestado;
- 3.7.4.16** - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- 3.8** - Durante o prazo da contratação o contratado prestara os serviços ao município, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.
- 3.9** - Durante o prazo da contratação o contratado prestara os serviços ao município, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.
- 3.10** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;
- 3.11** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de FORNECIMENTO, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;
- 3.12** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.13** -Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.



3.14 -O presente contrato terá sua vigência até 27/07/2018, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### 4 - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS

4.1 -O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 -Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 -O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

4.8 -Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo entretanto, eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.9 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

#### 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 -Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 - Gabinete do Prefeito	ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04	FUNÇÃO:	04



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122
<b>PROGRAMA:</b>	0003	<b>PROGRAMA:</b>	0003
<b>ATIVIDADE:</b>	2007	<b>ATIVIDADE:</b>	2015
<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
<b>DOTAÇÃO:</b>	031	<b>DOTAÇÃO:</b>	66
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	04 - Secretaria de Finanças	<b>ORGÃO:</b>	05 - Secretaria de Educação (Gabinete secretario)
<b>UNIDADE:</b>	01	<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	04	<b>FUNÇÃO:</b>	12
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	123	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	361
<b>PROGRAMA:</b>	0003	<b>PROGRAMA:</b>	1040
<b>ATIVIDADE:</b>	2021	<b>ATIVIDADE:</b>	2027
<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
<b>DOTAÇÃO:</b>	90	<b>DOTAÇÃO:</b>	113
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0101

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde(Atenção Basica)	<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde(Atenção Basica)
<b>UNIDADE:</b>	02	<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNÇÃO:</b>	10	<b>FUNÇÃO:</b>	10
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	301	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	301
<b>PROGRAMA:</b>	1079	<b>PROGRAMA:</b>	1079
<b>ATIVIDADE:</b>	2052	<b>ATIVIDADE:</b>	2052
<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
<b>DOTAÇÃO:</b>	231	<b>DOTAÇÃO:</b>	492
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0114	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde(Unidade Mista)	<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde(Unidade Mista)
<b>UNIDADE:</b>	03	<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNÇÃO:</b>	10	<b>FUNÇÃO:</b>	10
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	302	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	302
<b>PROGRAMA:</b>	1079	<b>PROGRAMA:</b>	1079
<b>ATIVIDADE:</b>	2059	<b>ATIVIDADE:</b>	2059
<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
<b>DOTAÇÃO:</b>	270	<b>DOTAÇÃO:</b>	505
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0114	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102

<b>ORGÃO:</b>	07 - Secretaria de Obras	<b>ORGÃO:</b>	08 - Secretaria de Agricultura
<b>UNIDADE:</b>	01	<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	04	<b>FUNÇÃO:</b>	20
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122
<b>PROGRAMA:</b>	0003	<b>PROGRAMA:</b>	0003



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ATIVIDADE:	2069	ATIVIDADE:	2075
ELEMENTO:	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	ELEMENTO:	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
DOTAÇÃO:	325	DOTAÇÃO:	376
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	09 - Secretaria de Assistência Social	ORGÃO:	10 - Secretaria de Esporte e Lazer
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04	FUNÇÃO:	27
SUB-FUNÇÃO:	122	SUB-FUNÇÃO:	812
PROGRAMA:	0003	PROGRAMA:	1041
ATIVIDADE:	2084	ATIVIDADE:	2094
ELEMENTO:	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	ELEMENTO:	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
DOTAÇÃO:	405	DOTAÇÃO:	443
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	11 - Secretaria de Ind e Comercio	ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01	UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	23	FUNÇÃO:	12
SUB-FUNÇÃO:	691	SUB-FUNÇÃO:	361
PROGRAMA:	1103	PROGRAMA:	1040
ATIVIDADE:	2099	ATIVIDADE:	2029
ELEMENTO:	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	ELEMENTO:	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
DOTAÇÃO:	477	DOTAÇÃO:	133
FONTE DE RECURSO:	0100	FONTE DE RECURSO:	0101

**6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.



- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7 - DAS SANÇÕES

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.
- b - Multa.





c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10**- A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5 -** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6 -** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7 -** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. SANDRA MARIA DOS SANTOS, servidor no cargo de Auxiliar de Contabilidade, Portaria nº 563/2017 de 20 de Julho de 2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 -** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2 -** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1 -** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do Pregão Presencial nº 044/2017 é a Secretaria Municipal de Administração e são órgãos participantes as secretarias municipais de Educação, Saúde, Finanças, Agricultura, Indústria e comércio, Esportes, Obras e Serviços Urbanos, Gabinete, Assistência social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 044/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana - MT, 27 de Julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE:

**CADS CELULAR E INFORMATICA LTDA-ME**  
Carlos Alves de Souza  
CPF nº 514.302.581-87  
CONTRATADA:

**SANDRA MARIA DOS SANTOS**  
Portaria nº 563/2017 de 20 de Julho de 2017  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf